



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.189, DE 12 DE märço DE 2009

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 12/03 a 12/04/09

G. Barreto

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o reajuste de remuneração e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração e os vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, ficam reajustados no percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em fevereiro do corrente ano.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3.º Ficam alterados os Anexos da Lei 1040/04 que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante o presente reajuste.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de março de 2009.

Município de Estiva, aos 12 de março de 2009.

João Gualberto Resende Júnior

Prefeito Municipal